

**3.2.44. DECRETO Nº 33535 DE 25 DE MARÇO DE 2011, RIO DE JANEIRO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 30.033, de 10 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Todo ato de discriminação praticado contra pessoas, em virtude de orientação sexual destas, poderá ser levado ao Comitê Carioca da Cidadania LGBT, por meio de correspondência postal; mensagem eletrônica, telefone ou pessoalmente, na forma a ser estabelecida em Portaria expedida pela Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual:

Art. 4º A Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual deverá:

I – dispor de estrutura para o recebimento das denúncias dirigidas ao Comitê Carioca da Cidadania LGBT, mediante a criação de um endereço eletrônico específico, uma linha telefônica e uma sala de atendimento para denúncias feitas pessoalmente, garantido o sigilo, quando solicitado; II – elaborar material informativo a respeito da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual, dos direitos relacionados à livre orientação sexual, das eventuais infrações, assim como dos mecanismos de denúncia.

Art. 5º As denúncias, se feitas oralmente, deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelo denunciante e, em qualquer caso, deverão conter os elementos descritivos necessários à verificação de veracidade dos fatos e identificação do denunciado.

§ 1º No caso de denúncia apresentada por terceiro, a pessoa indicada como vítima da discriminação poderá ser chamada pela Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual para ratificação, sob pena de arquivamento.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/35 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/36612Dec%2033535_2011.pdf> [↑](#footnote-ref-1)